

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041

E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.brr

CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE,

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedida reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no percentual de 13% (treze por cento), calculado sobre o salário base do Quadro Geral de Pessoal Leis Municipais nº 164/00 de 06/12/2000, 231/01 de 02/04/2001, 256/2001 de 17/07/2001, 292/02 de 16/05/2002, 354/03 de 13/06/2003 e 391/03 de 19/12/2003, incidindo sobre os vencimentos a partir de 01 de março de 2004.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 19 de março de 2004.

OTTO AFONSO VOGEL Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

WALTER NAUJORKS





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 8 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041 *E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.brr* CEP 89.873-000

CNPJ 01.594.009/0001-30

Séc. de Adm e Fazenda

